

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 888, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201208534		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 407/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/10/2015

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201208534 em 27/11/2012.

**1. Histórico**

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

*A FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL, código e-MEC nº 4616, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1100 de 03/09/2008, publicada no Diário Oficial em 04/09/2008. A IES está situada à Avenida. Outros endereços da IES:*

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Endereço</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>
1068096	<i>Campus - Caxias do Sul - Desvio Rizzo</i>	<i>Avenida Alexandre Rizzo, 491 - Desvio Rizzo</i>	<i>Caxias do Sul</i>	<i>RS</i>
659886	<i>CAMPUS - CAXIAS DO SUL - CENTRO</i>	<i>Avenida Júlio de Castilhos, 4º Andar - Sala 401 - Shopping Prataviera, 2.030 - Centro</i>	<i>Caxias do Sul</i>	<i>RS</i>
1050211	<i>Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul</i>	<i>Rua Sinimbu, 2590 - São Pelegrino</i>	<i>Caxias do Sul</i>	<i>RS</i>

**2. Histórico**

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/09/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2013) e CI 4(2015).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
201208534	Recredenciamento	
201210914	Reconhecimento de Curso	SERVIÇO SOCIAL
201210960	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

[...]

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

<i>Código</i>	<i>Instituição(IES)</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA (UNIA)	3	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA (UNIFIAN)	3	4
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	3	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI (UNIAN)	3	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	3	3
2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (ESEC)	-	SC
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS (FAAA)	3	3
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	3	3
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	3	3
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA (FAB)	3	3
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	3	3
1258	FACULDADE ANHANGUERA DE CASCAVEL	4	3
4616	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL (FACS)	-	3
5290	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	3	SC
3648	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ (FAC)	3	2
5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS (FAD)	3	3
5216	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA (FAECTS)	3	3
3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	3	3
3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	4	3
4878	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	3	4
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	3	4
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	3	3
1412	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	4	3
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	3	3
2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	3	3
1668	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	-	3
1710	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (FACNET)	-	4
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO (FIZO)	3	3
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	3	3
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	4	3
12791	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	3	-
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	3	3
13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE (FAPA)	4	-
5288	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	-	4
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	4	3
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS (FAR)	4	3
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	3	3
1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO (FASBC)	3	3
1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano (Fasc)	3	3
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	4	4
1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO (FASERT)	3	3
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA (FSO)	4	3
11308	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ (FACSUMARÉ)	4	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA (FATS)	3	3
1518	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	3	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	4	3
1776	Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Junduaí (FATJ)	4	3

3990	FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO (FAT)	3	3
3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	3	3
2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO (FAV)	3	3
2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	4	3
4495	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL (FATEJA)	3	3
13133	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1 (FAG)	5	4
12946	FACULDADE DE MATO GROSSO (FAMAT)	4	SC
899	FACULDADES INTEGRADAS DE RIO VERDE (FIRVE)	3	SC
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE (FUBSJ)	4	2
1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMAPES)	3	2
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP (UNIAN - SP)	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP (UNIDERP)	4	3

#### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
1205766	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado		3 (2014)	
1205282	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado		3 (2013)	
115184	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado		4 (2014)	0 (2012)
117521	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado		3 (2015)	0 (2012)
118820	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado			
1123448	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico		4 (2011)	
1260469	MARKETING	Tecnológico		4 (2014)	
1123439	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado		4 (2011)	
1280512	FARMÁCIA	Bacharelado		3 (2015)	
117524	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	0 (2010)	4 (2015)	4 (2013)
1260468	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico		4 (2015)	
1123449	LOGÍSTICA	Tecnológico		4 (2011)	

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/06/2015 a 04/07/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 102709.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio	4

<i>ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	3
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	4

[...]

### **Requisitos legais**

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

Considerando os dados da etapa avaliativa, a SERES pronunciou-se favoravelmente ao deferimento do pleito da IES, nos seguintes termos:

*A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. A instituição atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL, situada à Avenida Júlio de Castilhos 2.030, Centro - Caxias do Sul/RS., mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA com sede e foro na cidade de Valinhos, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **2. Considerações do Relator**

O processo avaliativo indica resultado positivo para além dos mínimos. Resta a observação da ausência de parecer que indique o padrão de desenvolvimento institucional e a qualidade de suas políticas acadêmicas, curriculares, etc. De qualquer forma essas considerações ficam mais claras quando da avaliação pelo instrumento avaliativo atual.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, situada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 2.030, Centro, município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no município de Valinhos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente